Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 769, 12 de Dezembro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

			Valores Em R$ 1,00
22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824400242.411-	Encargos com Programa Pró-Jovem Adolescente	Fonte	**70.000**
3.3.91.30 -	Material de Consumo	(00)	3.000
3.3.91.30 -	Material de Consumo	(20)	21.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	2.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(20)	25.000
3.3.91.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(00)	3.000
3.3.91.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(20)	16.000
		TOTAL	**70.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (R$62.000,00) e a anulação das dotações orçamentárias (R$ 8.000,00) a seguir discriminada:

22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES UPERVISIONADAS**		
22.01 -	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824300942.405-	Encargos com o Programa de Atenção a Criança - PAC	Fonte	2.000
3.3.91.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(00)	2.000
		TOTAL	**2.000**
0824400972.407	Encargos com o Programa de Combate a desnutrição – Vaca Mecânica		6.000
3.l.90.04 -	Contratação Por Tempo Determinado	(00)	6.000
		TOTAL	**6.000**
		TOTAL GERAL	**8.000**

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito